

**RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº DAC  
005/2023**

Regulamenta o Programa Auxílio Emergencial da Universidade de Brasília para estudantes de graduação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o Art. 4º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para aplicação de verbas oriundas do PNAES

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília, especialmente o §7º do artigo 7º que trata sobre o detalhamento da política ser objeto de regulamentações específicas, propostas pelas diretorias do DAC e aprovadas na CAC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº23106.068438/2023-15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a execução do Programa Auxílio Emergencial, sob responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS).

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial consiste em um apoio financeiro de caráter provisório voltado para situações temporárias de extrema vulnerabilidade socioeconômica que envolvem situações de risco, perdas ou danos, recentes e emergenciais, que interfiram nas condições de permanência e diplomação do estudante de graduação regularmente matriculado na Universidade de Brasília.

**Art. 3º** O Programa Auxílio Emergencial é operacionalizado pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) na UnB e está alinhado aos parâmetros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que converge com os princípios da Política de Assistência Estudantil da UnB.

**Art. 4º** Os recursos financeiros destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial são oriundos do PNAES – via empenho orçamentário administrativo, por meio do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) e serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único: O valor do Auxílio Emergencial será definido anualmente conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** O Auxílio Emergencial é destinado aos estudantes regularmente matriculados em disciplinas e cursos presenciais de graduação, que cumpram os

seguintes requisitos:

I - Ter matrícula ativa no Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

II - Ter registro no cadastro único do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UnB.

III - Ter renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo e meio.

Parágrafo único. Para o estudante que solicitar o benefício fora do período letivo e não estiver matriculado em disciplinas presenciais, será observado se o estudante realizou matrícula e obteve rendimento acadêmico em disciplinas presenciais no semestre anterior ao pedido, conforme estabelecido na Resolução do Conselho de Administração nº 0025/2023 (9731932), e se sua matrícula na universidade se encontra ativa no sistema SIGAA.

**Art. 6º** A solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser formalizada pelo estudante na DAC/DDS.

§ 1º A análise da solicitação será realizada por assistente social da DDS/DAC

§ 2º O estudante que for contemplado com o benefício e necessitar de novo Auxílio deverá impetrar nova solicitação.

§ 3º O primeiro Auxílio Emergencial poderá ser concedido com base em dados obtidos em entrevista realizada por assistente social com o estudante. Para emitir parecer social, o profissional poderá utilizar instrumentos adicionais, como visita domiciliar e solicitação de documentos.

§ 4º A partir da segunda solicitação do Auxílio Emergencial à DDS, o estudante deverá ter avaliação socioeconômica válida junto à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS).

§ 5º A avaliação socioeconômica do solicitante do Auxílio Emergencial poderá ser priorizada pela DDS, tendo em vista a natureza do benefício.

**Art. 7º** O Auxílio Emergencial não poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - Abandono do curso, trancamento geral de matrícula, trancamento geral de matrícula justificado ou desligamento e ausência de matrícula em disciplinas/atividades;

II - Em intervalo menor que 30 (trinta) dias a contar da última solicitação de pagamento do benefício expedida pela DAC/DDS;

III - Em decorrência exclusiva de desligamento de qualquer Programa da Assistência Estudantil vinculado à DAC/DDS;

IV - Em decorrência exclusiva da não classificação para os demais programas da DAC/DDS;

V - Para estudantes que acessam os seguintes programas: Programa Auxílio Socioeconômico (PASE), Programa Bolsa Permanência MEC, Programa PROMISAES e ou outros programas de Assistência Estudantil que possuam a mesma finalidade.

**Art. 8º** A DDS oferecerá como parte do atendimento à solicitação do Auxílio Emergencial orientações sobre os programas de assistência estudantil da UnB, serviços de apoio psicossocial, acolhimento psicológico e acompanhamento pedagógico.

**Art. 9º** O estudante poderá receber até 6 (seis) auxílios emergenciais ao longo do ano, sendo até 3 (três) por semestre letivo.

**Art. 10** O pagamento do auxílio será realizado em conta corrente de titularidade do estudante.

**Art. 11** O estudante poderá interpor recurso sobre o resultado de sua solicitação junto à DDS/DAC em até dez dias úteis contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão de seu pleito.

**Art. 12** Em caso de excepcionalidade das rotinas institucionais, poderá ocorrer flexibilização das normas deste Programa durante período determinado, mediante avaliação do Decano de Assuntos Comunitários consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se necessário

**Art. 13** O pagamento do montante referente ao auxílio emergencial sob responsabilidade de execução de qualquer outra unidade segue resolução própria interna à unidade responsável.

**Art. 14** Os casos omissos nesta Resolução identificados pela DDS serão encaminhados ao Decanato de Assuntos Comunitário para deliberação e, quando necessário, submetidos à CAC.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução da Reitoria nº. 0109 de 18 de outubro de 2013.

Brasília, 27 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 27/09/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10357467** e o código CRC **66DA090E**.